



Enap

Execução Financeira e Prestação de Contas Referentes aos Projetos Audiovisuais

Módulo

1

Considerações iniciais sobre a execução financeira e prestação de contas nos projetos audiovisuais



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção de Web

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Alexandre Muniz (Conteudista, 2020)

André Garret (Conteudista, 2020)

Andrete César Santos da Silva (Conteudista, 2020)

Bráulio Rezende Barbosa (Conteudista, 2020)

Bruno Schneider (Conteudista, 2020)

Edvaldo Pimentel (Conteudista, 2020)

Mariana Furuguem (Conteudista, 2020)

Pedro Soares (Conteudista, 2020)

Roberta Cantarino (Conteudista, 2020)

Priscila Campos Pereira (Coordenadora, 2020)

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

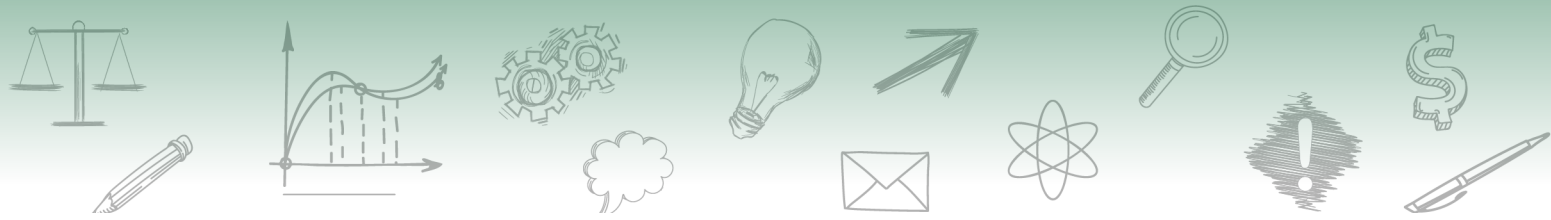


Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

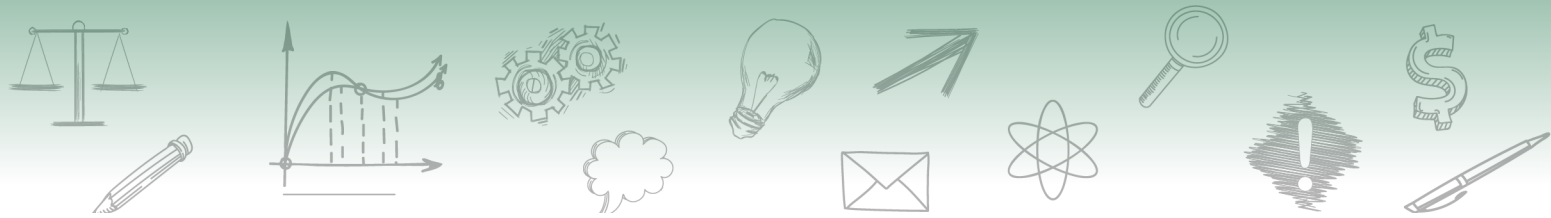
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. Contextualização da prestação de contas..... | 5 |
| 1.1. Ancine e a prestação de contas..... | 5 |
| 1.2. O dever de prestar contas..... | 7 |
| 1.3. A responsabilidade da empresa proponente..... | 8 |
| 1.4. Prazos..... | 11 |





Módulo

1

Considerações iniciais sobre a execução financeira e prestação de contas nos projetos audiovisuais

1. Contextualização da prestação de contas



Objetivo de aprendizagem

Esperamos que, ao final desta unidade, você seja capaz de identificar a necessidade legal do dever de prestar contas nos projetos audiovisuais.

1.1. Ancine e a prestação de contas

Todo projeto de competência da Ancine beneficiado com recursos públicos por meio de ações de fomento direto e/ou dos recursos incentivados está obrigado a prestar contas da alocação total dos recursos, incluindo a contrapartida obrigatória e os rendimentos de aplicações financeiras, nos termos das Instruções Normativas Ancine sobre a matéria, respeitados os períodos de execução de despesas, os normativos vigentes e as respectivas regras de transição.

IMPORTANTE

As regras de execução determinadas pela [Instrução Normativa nº 150, de 23 de setembro de 2019](#), aplicam-se às despesas realizadas a partir de 01 de janeiro de 2020, independentemente da data de aprovação do projeto ou da data de liberação dos recursos para movimentação. Observa-se que inovações relativas a procedimentos operacionais da coordenação de prestação de contas aplicam-se imediatamente a todos os projetos com análise de contas ainda não concluída.

A Ancine vem sempre se empenhando em registrar, visitar, aprimorar, definir e validar procedimentos e critérios de análise de prestação de contas otimizados, padronizados e transparentes.

Desejamos um bom curso a todos e um ótimo aproveitamento, para que a elaboração e a apresentação da prestação de contas se tornem mais exatas e criteriosas, evitando repetição de trabalho, inconsistências e possíveis diligências.



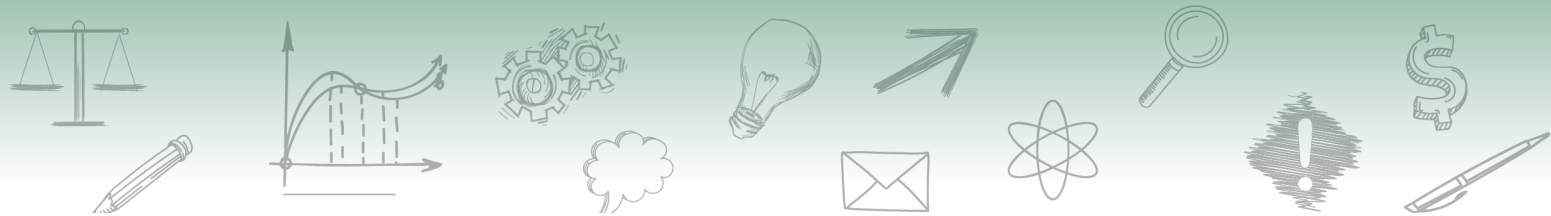
Em reunião deliberativa realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, a Diretoria Colegiada da Ancine aprovou a criação da Superintendência de Prestação de Contas (SPR). A nova estrutura amplia a capacidade operacional da área, permitindo maior celeridade na análise das prestações de contas e viabilizando a superação do passivo de projetos que aguardam análise e deliberação.

A decisão da Diretoria indica, ainda, que a nova Superintendência deverá analisar e decidir, em primeira instância, quanto à prestação de contas dos projetos. Três fatores devem ser destacados na criação da nova Superintendência:

- A necessidade de segregar as atividades de aprovação e acompanhamento de projetos da análise de prestação de contas, desvinculando o processo de liberação de recursos do processo de aferição dos gastos.
- O aumento da eficiência administrativa, recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e prevista no Plano de Ação apresentado pela Ancine àquele órgão.
- A especialização e a independência das equipes, tornando as Superintendências de Fomento e de Prestação de Contas mais dinâmicas e com maior autonomia na tomada de decisões.

TOME NOTA

Uma das inovações foi migrar a análise do cumprimento do objeto, etapa que será explicada em um dos módulos desse curso, para essa nova Superintendência, tendo em vista que se trata de uma análise conclusiva. Na prática, significa que, em um primeiro momento, o regramento pertinente ao cumprimento do objeto ainda seguirá a Instrução Normativa nº 125/2015. Posteriormente, os dispositivos relativos a essa etapa estarão presentes na Instrução Normativa nº 150, ainda que sem mudanças significativas no método da análise. Recomendamos que o aluno fique atento às atualizações publicadas no site da Ancine.



1.2. O dever de prestar contas

O dever de prestar contas está disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal:



Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



O Decreto-lei nº 200/67 regulamentou a transferência de recursos públicos para Órgãos e/ou Instituições de Direito Público ou Privado, inserindo-se, neste contexto, a obrigatoriedade de prestar contas:



Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

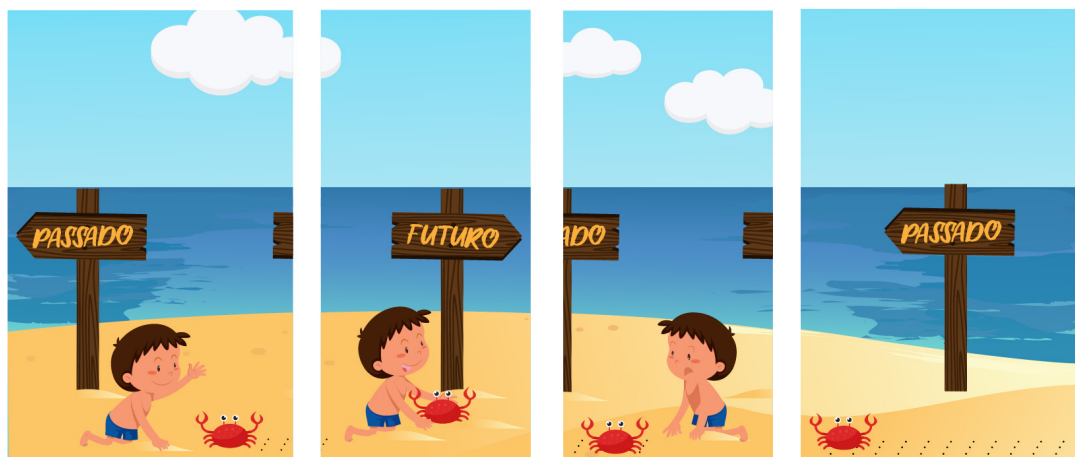
A [Instrução Normativa de Prestação de Contas nº 150](#), com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2020, foi elaborada considerando princípios e diretrizes estabelecidos nas seguintes normas legais:

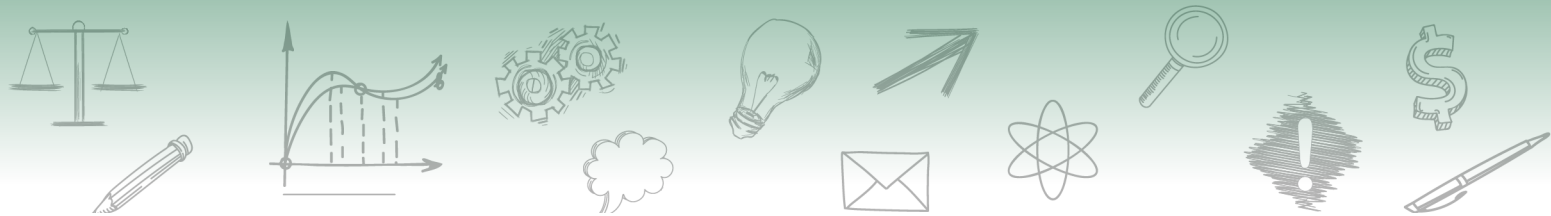
- I. Lei nº 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 23/12/1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.
- II. Lei nº 8.685 (Lei do Audiovisual), de 20/07/1993, que cria os mecanismos de fomento à atividade audiovisual em seus artigos 1º, 1º-A, 3º e 3º-A, e dá outras providências.
- III. Lei nº 10.179, de 06/02/2001, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria.
- IV. Medida Provisória nº 2.228-1, de 6/09/2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do



- V. Cinema Nacional (Prodecine), autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.
- VI. Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
- VII. Deliberação CVM nº 372, de 23 de janeiro de 2001, e Instrução CVM nº 348, de 23 de janeiro de 2001, que determina que apenas pessoas autorizadas e/ou registradas na CVM podem exercer a atividade de intermediação no mercado de valores mobiliários, abrangendo o agenciamento de negócios e captação de clientes.
- VIII. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- IX. Decreto nº 8.281/2014, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (Prodav), institui o Prêmio Brasil Audiovisual e dá outras providências.
- X. Instrução Normativa TCU nº 49, de 13/12/2005, que dispõe sobre as fiscalizações realizadas pelo TCU; a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 (alterada pela IN TCU nº 76/2016), que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências; o Regimento Interno do TCU e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.
- XI. Portarias Ancine, súmulas e resoluções da Diretoria Colegiada da ANCINE; decisões do Tribunal de Contas da União; Regulamento Geral do Prodav, editais e contratos do FSA, Atas do Comitê Gestor do FSA.

1.3. A responsabilidade da empresa proponente





O pensamento de que a prestação de contas deve ser preparada somente após o término do projeto é um equívoco que induz a erros, inconsistências e retrabalhos.

É necessário entender a prestação de contas como um processo que começa no exato momento em que se inicia a realização do projeto, devendo ser prevista no planejamento de suas atividades.

OBSERVE

A elaboração da prestação de contas deve ser iniciada no mesmo momento do primeiro pagamento de uma despesa do projeto, sendo desenvolvida ao longo de sua execução, devendo ser finalizada e apresentada à Ancine logo após a conclusão do projeto.

Neste contexto, recomendamos alguns cuidados:



- A partir do momento inicial do projeto, cerque-se de profissionais capacitados a lhe orientarem sobre a correta e regular execução do projeto e de suas despesas, pelo ponto de vista contábil e jurídico; além do domínio das normas expedidas pela Ancine.
- Efetue os pagamentos das despesas somente se os respectivos comprovantes fiscais estiverem revestidos das formalidades previstas nos artigos 9 a 19 da [IN nº 150/2019](#).
- Problemas que influenciem ou conduzam a mudanças nos parâmetros técnicos e/ou financeiros do projeto devem ser registrados no momento de sua ocorrência e comunicados à Ancine, a fim de evitar erros que só serão identificados na análise da



execução financeira e do objeto.

- Realize a leitura atenta do manual de Prestação de Contas disponível no site da Ancine antes e durante a execução do projeto, para que a elaboração e a apresentação da prestação de contas se tornem mais exatas e criteriosas, evitando retrabalhos e inconsistências.
- Guarde apropriadamente, junto aos outros documentos do projeto, as comunicações trocadas com a Ancine, principalmente aquelas que registram a solicitação/aprovação de alterações nos parâmetros técnicos ou financeiros de execução do projeto.
- Visite o sítio eletrônico da Ancine periodicamente em busca da atualização das informações referentes à prestação de contas. Novas versões desse manual ou dos formulários podem ser disponibilizadas para oferecer melhorias e otimizações.
- Sempre que surgirem dúvidas sobre a correta execução do projeto, entre em contato com a Ancine, se possível, antes de prosseguir com a realização do projeto.

Em relação aos formulários que integram a prestação de contas, que serão mais detalhados ao longo do curso, sugerimos o seguinte encadeamento no preenchimento:



Passo 1

Inicie lançando o orçamento no nível de detalhamento tal como aprovado pela Ancine [no item IV do formulário “Demonstrativo Orçamentário e Financeiro”](#).



Passo 2

Registre os montantes aprovados para captação no item III do formulário “Demonstrativo Orçamentário e Financeiro”. À medida que for obtendo sucesso na captação de recursos, atualize a planilha com essa informação. Da mesma forma, sempre que realizar um resgate de aplicação financeira, tal valor pode ser atualizado na planilha.



Passo 3

O formulário “Demonstrativo do Extrato da Conta Corrente” pode ser preenchido mensalmente, a partir do recebimento dos extratos das contas correntes, à medida que o projeto se desenvolve.



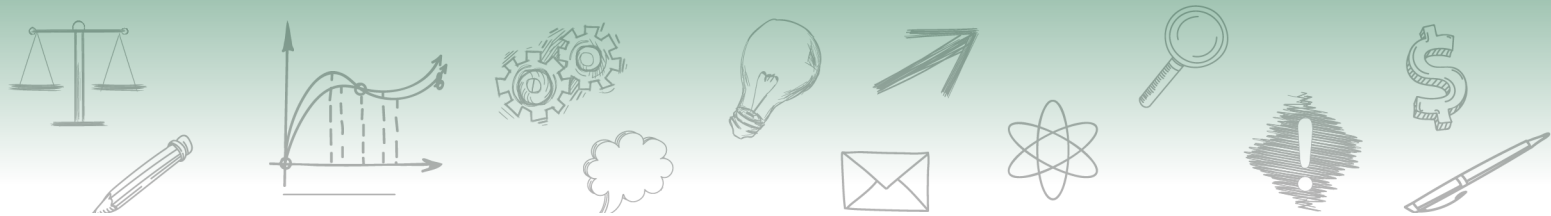
Passo 4

Atualize constantemente o formulário “Relação de Pagamentos” a partir dos débitos dos extratos bancários, incluindo as informações dos comprovantes de despesas. Neste momento, realize a associação dos pagamentos com os itens orçamentários.



Passo 5

Atualize o item IV do formulário “Demonstrativo Orçamentário e Financeiro” com os valores já realizados, informados no formulário “Relação de Pagamentos”. Monitore constantemente se os itens executados estão alinhados com os valores aprovados. Caso verifique significativas divergências, pode ser necessária a solicitação de redimensionamento ou remanejamento interno dos itens, nos termos da [IN nº 125/2015](#). Paralelamente, organize e archive os documentos fiscais que comprovam



as despesas dos projetos na ordem cronológica do débito na conta corrente. Com esses procedimentos, ao término do projeto, sua prestação de contas estará praticamente concluída.

1.4. Prazos

Os prazos para apresentação da prestação de contas dependem da natureza dos recursos aportados no projeto e estão definidos nos artigos 3º a 5º da [IN nº 150/2019](#), a saber:



Recursos de fomento indireto

Apresentação em até 180 (cento e oitenta dias) contados da conclusão do objeto do projeto. Para projetos de produção de obra audiovisual, será considerado como comprovante de conclusão do objeto o número do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido para a obra. Para obras seriadas, a conclusão da obra será a data da emissão do CPB ou da inclusão do último episódio, o que ocorrer por último.



Recursos de fomento direto em geral (inclusive FSA – Fundo Setorial do Audiovisual)

Apresentação no prazo determinado nos termos dos regimentos válidos para o projeto (termo de concessão ou contrato de investimento).

Lembre-se: para o FSA, o início da contagem do prazo para prestação de contas ocorre após a emissão do CPB.

No caso de processos distintos relacionados à mesma obra e com mesmo objeto financiável (só de produção, por exemplo), a apresentação da prestação de contas obedecerá ao maior prazo, nos termos do artigo 5º da [IN nº 150/2019](#).

IMPORTANTE

Importante observar que o desenvolvimento do roteiro (quando em projeto independente), a produção da obra audiovisual e sua distribuição/comercialização são considerados objetos autônomos. Portanto, processos que visem ao financiamento exclusivamente da fase de desenvolvimento de determinada obra audiovisual não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem ao financiamento da fase de produção da obra audiovisual e estes não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem exclusivamente à distribuição da obra audiovisual.



Referências da unidade 1

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA. **Manual de Prestação de Contas.** Brasília: Ancine, 2013. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/manuais>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 150, de 23 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Brasília: Ancine, 2019. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-150-de-23-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 01 jun. 2020.